



**Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária**

Ofício nº 141/2021

Anápolis, 07 de junho de 2021

Ilmo. Senhor
VITOR HUGO
Deputado Federal

ASSUNTO: Em resposta ao ofício 0325/2021/GABVH

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste responder ao ofício supracitado endereçado ao órgão sanitário do município de Anápolis.

Foi solicitado parecer técnico quanto a autorização para realização de evento de culto religioso com a presença do excelentíssimo Sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro a ocorrer no período vespertino do dia 09 de junho de 2021 na sede da igreja Church in Connection de Anápolis, CNPJ 18.466.040/0001-99, situada à Avenida Brasil, 4100, quadra 23, Setor Sul Jamil Miguel – Anápolis/GO, sob responsabilidade do pastor Thiago Vinícius Cunha.

Informamos que, conforme o decreto municipal 46.266 de 14 de abril de 2021, e a Nota Técnica 009/2021 – SEMUSA de 06 de maio de 2021 o município de Anápolis se encontra no panorama de risco leve e que os cultos religiosos poderão ser realizados desde que respeitem todos os parâmetros contido no decreto acima citado, em especial quanto ao protocolo geral e ao protocolo 9.

Reiteramos, no entanto, que as ações de controle e combate à disseminação da COVID-19 deverão ser **critériosamente observadas** tanto pelo estabelecimento, o cerimonial envolvido na execução do mesmo, como por todos os participantes especialmente por se tratar de uma celebração atípica, que envolverá a presença do Excelentíssimo Presidente da República do Brasil sua comitiva presidencial a imprensa e público em geral.



Assim sendo, destacamos neste documento, dentre outras, as principais medidas previstas nos textos normativos supracitados:

- O estabelecimento deverá afixar cartazes informativos acerca das medidas de higiene, de distanciamento, etiqueta respiratória, uso de máscaras e outras de controle à COVID-19, assim com demarcações físicas ou visuais deverão ser afixados ao longo de todo o local de forma a se promover fluxo adequado de pessoas assim como fixar as medidas aqui previstas;
- Será obrigatório o uso de máscaras POR TODAS AS PESSOAS, sejam participantes, cerimonialistas, celebrantes, equipes de apoio e outras, durante TODO O PERÍODO do culto e demais acontecimentos que serão realizados no local;
- Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 2 metros (raio de 2 metros) entre as pessoas, salvo quando do mesmo grupo domiciliar;
- Deverão ser disponibilizados produtos antissépticos adequados em locais e quantidades suficientes para atender ao público previsto;
- Cuidado especial deverá ser tomado PARA QUE NÃO OCORRAM AGLOMERAÇÕES tanto no INTERIOR quanto nas IMEDIAÇÕES do estabelecimento.
- No que diz respeito ao quantitativo de pessoas permitidas, o estabelecido é que seja respeitado o limite de uma para cada 4 m² para cada local/ambiente do estabelecimento que for utilizado;
 - Conforme a metragem prevista no projeto arquitetônico apresentado pelo responsável da igreja das áreas que serão utilizadas e os critérios acima descritos, fica estabelecido a quantidade máxima de participantes do culto deverá ser de até 185 pessoas (plenário do salão); 50 pessoas (mezanino do salão); 45 pessoas (área da lanchonete, caso seja utilizada).
 - Conforme a metragem prevista no projeto arquitetônico apresentado pelo responsável da igreja das áreas que serão utilizadas e os critérios acima descritos, fica estabelecido a quantidade máxima de participantes nas demais dependências do estabelecimento denominado área kids deverá ser de até 70 pessoas (salão I); 65 pessoas (salão II).

Informamos ainda que não foi apresentado a este órgão sanitário o certificado de conformidade do corpo de bombeiros, até a presente data.



Salientamos também que os critérios e definições aqui expostos poderão sofrer alterações conforme se demonstre a dinâmica da doença bem como a mudança de panorama de risco do município.

Por fim ressaltamos que o descumprimento de qualquer das medidas impostas pelos regulamentos normativos pertinentes ensejará à aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente


JÚLIO CÉSAR TELES SPÍNDOLA
Secretário Municipal de Saúde


MIRLENE GARCIA NASCIMENTO
Diretoria de Vigilância em Saúde


GÚBIO DIAS PEREIRA
Gerente de Vigilância Sanitária